Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, a fim de instituir diretrizes, no Município de Franca, para a criação de escolas bilíngues na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 208, III, prevê que o atendimento às pessoas com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular, assim como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente — art. 54, III, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação — art. 4°, III.

Além disso, na Lei Federal n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, é garantido que o poder público apoie o uso e a difusão das Libras de forma institucionalizada e, também, que este trate e atenda adequadamente os surdos e deficientes auditivos, conforme preconizam os seus artigos 2° e 3°.

Ademais, o Brasil possui compromisso firmado internacionalmente, a exemplo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que defende a educação inclusiva e pretende viabilizar os meios mais efetivos para sua consecução.

No entanto, é de amplo conhecimento que esse processo de adaptação das instituições de ensino não tem obedecido a contento o ritmo previsto ou cumprido com as expectativas levantadas para essa meta.

Assim, com a finalidade de atender adequadamente às crianças, jovens e adultos surdos, torna-se absolutamente pertinente a proposição do presente projeto, para garantir um padrão de educação digna e correspondente às demandas da comunidade surda da nossa cidade.

O surdo precisa ter acesso à oportunidade de ser educado em sua língua primária – Libras e, uma vez que o poder público decida implementar tal modelo de educação no sistema de ensino municipal, se faz necessário que algumas balizas estejam desenhadas para o desenvolvimento de uma política de educação Libras/Português, que guarde semelhança com o que a comunidade surda espera do ensino municipal.

A escola bilíngue em Libras, prevista no Decreto nº 5.626/2005, em seu art. 22, segue a mesma lógica das demais escolas bilíngues, que são focadas em determinadas culturas, explorando suas línguas e costumes.

Dessa forma, tendo em vista que as metas para a educação traçam o compromisso de, gradativamente, diminuir a necessidade de educação exclusiva, a criação de centros de ensino mistos em que qualquer aluno, com deficiência ou não, pode se matricular, todavia, direcionados a um mesmo grupo de deficientes, cumpre papel determinante no processo de inclusão, e permite a sua incorporação gradativa — ao passo em que o caminho inverso, hoje em tentativa de aplicação, tem criado resultado avesso ao esperado.

Importante lembrar que os surdos não são apenas um coletivo de pessoas com deficiência de uma mesma natureza, mas sim um grupo identitário, com história e cultura próprias, a serem lecionadas e preservadas.

O processo de fechamento de espaços exclusivos e o redirecionamento quase compulsório dessas pessoas para instituições de ensino regular ainda não adaptadas, em muitos casos, é absolutamente traumático, e não cumpre o objetivo de favorecer a inclusão, visto que silencia e sufoca a identidade dessas pessoas.

Esta iniciativa cria uma instituição de ensino que preserva um espaço identitário do aluno surdo, viabilizando o

convívio com alunos não surdos, uma vez ofertadas vagas para todos os alunos.

O projeto não só garante a preservação da cultura surda e viabiliza a criação de espaços de convívio mais saudáveis para a interação entre surdos e não surdos, como também apresenta uma alternativa interessante de espaço de ensino para crianças CODA — *Child of Deaf Adults* - Crianças Ouvintes com Pais Surdos.

Diante do exposto, por ser matéria pacífica, de grande relevância e alcance popular, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

PROJETO DE LEI n° /2022

Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, na rede municipal de ensino do Município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1° A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, no âmbito da rede municipal de ensino, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se escola bilíngue em Libras, e Língua Portuguesa, aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo dos alunos surdos.

Art. 2° Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta Lei, as seguintes diretrizes:

I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;

II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;

III - atendimento prioritário aos alunos surdo-cegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdo-cegos e familiares de surdos e surdo-cegos;

IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;

VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;

VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos do seu regulamento;

VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;

IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 27 de maio de 2022.

Gilson Pelizaro
VEREADOR

Vereadora Lurdinha Granzotte

Carlinho Petrópolis
Farmácia
Vereador